

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026
RC Nº 532697 e 532715/2026 - TOC 2775/2025**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.603.595/0001-68, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, vem através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Normativa Sesc/SC DR nº 356/2023, datada de 25 de agosto de 2023, tornar público a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em modo **ABERTO**, e em conformidade ao disposto neste Edital e seus anexos e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 de 2 de maio de 2024, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA (MENSALISTA), MEDIANTE DEMANDA PARA O HOTEL Sesc CACUPÉ**. As propostas poderão ser inseridas ou substituídas no sistema eletrônico no seguinte endereço eletrônico: <https://licitacoes-e2.bb.com.br> do Banco do Brasil S/A, sob o nome **SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/SC**, licitação número **1100268**, até o dia **30 de setembro de 2026 às 10h00min**, sendo que após este horário serão realizadas, automática e concomitantemente, a abertura das propostas e a sessão pública de disputa de lances, por via eletrônica. O edital completo estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos <https://licitacoes-e2.bb.com.br> e <https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes> e, alternativamente, poderá ser retirado no Setor de Material e Patrimônio do Sesc/SC, das 09h00 às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira no endereço acima.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA (MENSALISTA), MEDIANTE DEMANDA PARA O HOTEL Sesc CACUPÉ**, conforme especificações do edital e seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Tabela de Especificações por Cargos/Atividades

Anexo III - Planilha de Custos Detalhada

Anexo IV - Minuta do Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto, contrato social, requerimento de empresário ou comprovante de condição de microempreendedor individual especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

2.2 - No caso de empresa estrangeira, esta deverá apresentar seus atos constitutivos ou documentos similares, além dos documentos de habilitação técnica (se solicitados), sendo dispensada a apresentação da comprovação das habilitações fiscal e econômico-financeira;

2.3 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará no seu afastamento da licitação ou na invalidação do processo;

2.4 - A empresa vencedora não poderá transferir o direito de fornecer o produto a terceiros, no todo ou em parte;

2.5 - A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais/específicas pertinentes ao objeto desta licitação, quanto ao prazo de entrega, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas;

2.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa prejudicada na presente licitação.

2.7 - Estarão **impedidas** de participar desta licitação empresas que estejam:

- a) Sob decretação de falência, (conforme Lei 11.101/2005 e suas alterações), dissolução ou liquidação;
- b) Declaradas suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc Nacional e/ou demais Departamentos Regionais;
- c) Reunidas em consórcio;
- d) Vencedor em licitação anterior esteja em atraso na entrega, total ou parcial, do objeto que lhe foi adjudicado, bem como aquela que, adjudicada nos últimos 2 (dois) anos, não tenha cumprido o contrato, independentemente de qualquer modalidade de aquisição ou de qualquer outra penalidade que lhe tenha sido aplicada pela entidade licitante.

3. CREDECIAIMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E

3.1 - Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A, na página <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

3.2 - O credenciamento, feito através do Banco do Brasil, dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento;

3.3 - Os interessados deverão obter maiores informações sobre o credenciamento, operacionalização ou conexão com sistema de Pregão Eletrônico, junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A ou pelos telefones 0800-7290001(Central de Atendimento) ou 4004-0001 para Capitais e Regiões Metropolitanas.

3.4 - O acesso ao sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A pelo licitante é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Serviço Social do Comércio - Sesc/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.5 - O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4. DA CONEXÃO COM O SISTEMA LICITAÇÕES-E

4.1 - A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante, por meios e recursos próprios e de sua inteira responsabilidade ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha e subsequente inserção da Proposta Comercial, observadas as datas e horários limites estabelecidos neste Edital.

4.2 - A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3 - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante e após a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.5 - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1 - O valor da Proposta de Preços a ser encaminhada eletronicamente para o sistema deverá ser o **VALOR TOTAL DO LOTE**, que será a soma da multiplicação das quantidades pelos valores unitários de todos os itens do lote.

5.2 - **É vedada a identificação da licitante no momento de cadastro da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação se o fizer.**

5.3 - Os documentos de habilitação serão solicitados posteriormente à empresa arrematante, após o encerramento da fase de lances.

5.4 - A apresentação do valor total da proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.5 - O licitante apenas poderá desistir da proposta ou alterar seu conteúdo até a data e horário limite para o acolhimento desta.

5.6 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

6. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio de sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de estarem às empresas conectadas ao sistema eletrônico, **sendo vedada a identificação da licitante.**

6.4 - A Licitante poderá oferecer novo lance no Lote, desde que inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.6 - O intervalo mínimo de diferença **de valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.7 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.8 - Na hipótese de ter sido ofertado lance inconsistente ou inexequível durante a etapa de lances e a licitante não tiver a possibilidade de excluí-lo; após o término desta etapa a licitante deverá enviar o pedido de desconsideração através do chat de mensagens, no site do Banco do Brasil e/ou para o e-mail **comissaolicitacao@sesc-sc.com.br**.

6.9 - Durante o transcurso da sessão de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances, durante o transcurso da sessão.

6.10 - **O modo de disputa será aberto**, onde os lances apresentados são públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, **a sessão pública encerrar-se-á automaticamente**, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.10.4 - Recomendamos aos licitantes estabelecerem o valor mínimo de lance, evitando assim frustração por falta de tempo hábil para calculá-lo e apresentá-lo durante a etapa de lances.

6.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

6.13 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1 - Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro **poderá** encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor Proposta de Preços, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

8.1 - Encerrada a etapa de lances e ordenados os lances em forma crescente de preço, e/ou concluída a negociação, o pregoeiro determina ao autor do lance classificado como “arrematante” (menor lance) que encaminhe em **até 02 (dois) dias úteis**, os documentos de habilitação e proposta comercial ajustada. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail **comissaolicitacao@sesc-sc.com.br**, com solicitação de confirmação de recebimento;

8.2 - Considerações Gerais sobre os documentos:

8.2.1 - Não serão levados em consideração os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Instrumento Convocatório, seus anexos e possíveis adendos, quer por omissão, quer por discordância.

8.2.2 - Os documentos expedidos pela proponente deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador e rubricados nas demais páginas;

8.2.3 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CPF/CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

8.2.4 - Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor público juramentado;

8.2.5 - Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade;

8.2.6 - A documentação física, se solicitada, deverá ser apresentada em fotocópias, exceto termo sensível. Se julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

8.2.7 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da documentação de habilitação implica a aceitação plena, total, irrevogável e irretirável dos termos das condições e exigências deste instrumento convocatório, seus anexos, e no pleno conhecimento das disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.593/2024, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta ajustada e nos documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa que, no caso de incidência, obriga o arrematante a declará-lo quando ocorrido;

8.2.8 - Ao apresentar a documentação de habilitação e a proposta comercial ajustada, a licitante arrematante concorda que as informações contidas em tais documentos sejam divulgadas aos demais licitantes, caso necessário;

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - Todos os participantes deverão apresentar os documentos de habilitação em uma única via, dentro do prazo de validade, contendo:

9.1.1 - Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 - Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

9.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

9.1.1.3 - Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item acima;

9.1.1.4 - Cédula de Identidade, no caso de empresário individual;

9.1.2 - Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.2.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.1.3 - Regularidade Fiscal:

9.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.3.2 - Prova de regularidade para com a fazenda federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.1.3.3 - Prova de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.1.3.4 - Prova de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.1.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.4 - Qualificação Técnica:

9.1.4.1 - Verificar os critérios técnicos de habilitação, se aplicáveis, constantes no Termo de Referência anexo.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

10.1 - As propostas deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa e deverão observar também:

10.2 - A validade da proposta não poderá ser inferior a, a contar da abertura do certame. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo **90 (noventa) dias**.

10.3 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada, homologada e o pedido emitido, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do e-mail: **comissaolicitacao@sesc-sc.com.br**, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação;

10.4 - As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo, devendo ser seguido rigorosamente à sequência dos itens e descrição completa dos serviços. Em caso de alteração, inclusão, exclusão ou qualquer outro tipo de modificação, a proposta será desclassificada;

10.5 - Na proposta de preços deverão estar incluídos fretes, todos os tributos (impostos, taxas e emolumentos), remunerações, salários, adicionais legais, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, do contrato ou de sua execução, sem direito a reembolso, não sendo consideradas despesas adicionais em separado.

10.6 - Os valores deverão ser grafados em no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezados os valores apresentados acima deste limite.

- 10.7 - Havendo diferença entre os valores mensal e anual, aplicando-se sobre os quantitativos unitários, será considerado o de menor valor.
- 10.8 - Havendo divergência na numeração dos itens da proposta, a empresa será notificada a realizar a correção sob pena de inabilitação por inexecução.
- 10.9 - Não serão aceitas especificações diferentes das solicitadas.
- 10.10 - Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo aqui estabelecido;
- 10.11 - A empresa arrematante deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, sob pena de rescisão contratual;
- 10.12 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação de proposta comercial implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido;
- 10.13 - O proponente deverá declarar na proposta comercial, que **“aceita como obrigação contraída todas as condições contidas neste edital”**.

11. DA DILIGÊNCIA

- 11.1 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, no interesse do Sesc/SC em manter o caráter competitivo desta licitação;
- 11.2 - Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis a realização de diligência será obrigatória;
- 11.3 - Em caso de promoção de diligência a Comissão Permanente de Licitação solicitará aos licitantes, por escrito, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, informações adicionais sobre as documentações e/ou proposta comercial apresentadas;
- 11.4 - A proponente, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação a suprir informações acessórias decorrentes do presente edital, deverá fazê-lo no prazo de até **02 (dois) dias úteis**;
- 11.5 - O não-atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério da Comissão Permanente de Licitação, na desclassificação do licitante;
- 11.6 - É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Permanente de Licitação;
- 11.7 - Serão atribuídas aos documentos incluídos a validade e eficácia necessárias para fins de habilitação e classificação;

12. DO JULGAMENTO

- 12.1 - A Comissão Permanente de Licitação, após verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos e excluir as que divergem, passará ao julgamento da proposta de preços mais vantajosa e classificação das demais aprovadas, sendo arrematante a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, contemplando todas as Unidades do Sesc/SC descritas na planilha.
- 12.2 - Os produtos orçados devem estar de acordo com o descritivo do edital, não serão aceitas propostas com especificações diferentes.;
- 12.3 - O valor total da Proposta deverá ser a soma do resultado da multiplicação das quantidades pelos preços unitários de cada item do lote.
- 12.4 - Muito embora o critério seja o de menor preço por lote, serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado assim, não é obrigatória a contratação do lote por inteiro, sendo, inclusive, permitida a possibilidade de aquisição individual de itens registrados por outro licitante que não tenha sido o vencedor do lote ou ainda com terceiros, caso seja vantajoso ao Sesc/SC;
- 12.5 - A aprovação de eventual amostra, se solicitada, será também fator de julgamento;
- 12.6 - Realizada a análise de documentos de habilitação e de proposta, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento final indicando o licitante vencedor. A Comissão consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada no site do Sesc/SC;
- 12.7 - A autoridade competente do Sesc à vista do relatório quanto à condução do procedimento licitatório, proferirá sua decisão, homologando a licitação, caso não ocorra motivos para a sua anulação ou cancelamento;

12.8 - Poderá a proposta vencedora ser desclassificada até a contratação, se tiver o Sesc/SC conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

12.9 - No caso de inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, poderá ser procedida nova classificação das licitantes remanescentes, efetuando-se a análise da documentação de habilitação e proposta comercial do próximo licitante, na ordem de classificação de suas propostas comerciais, até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor;

12.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará de acordo com a classificação adotada pelo provedor do sistema "Licitações-e", do Banco do Brasil S/A;

12.11 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, o Sesc/SC poderá fixar as licitantes mediante documento de convocação específico o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de nova documentação de habilitação ou de propostas retificadas, com a finalidade de sanar as falhas detectada;

12.12 - Os julgamentos e homologação serão divulgados no site do Sesc/SC.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação/envio do documento para assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e neste edital;

13.2 - O prazo supracitado poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, **por igual período**, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela contratante;

13.3 - O contrato terá prazo inicial determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses desde que as condições pactuadas permaneçam vantajosas ao Sesc/SC;

13.4 - Prorrogado o contrato, poderão ser restabelecidas as suas condições iniciais inclusive quantitativos;

13.5 - O contrato somente poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento), mediante acordo estabelecido entre as partes;

13.6 - As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;

13.7 - Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor global inicial atualizado do contrato;

13.8 - Os valores revisados somente terão validade mediante formalização através de termo aditivo do contrato;

13.9 - Caso haja contratos firmados com data anterior à formalização do termo aditivo, estes deverão ser executados conforme condições iniciais do contrato;

13.10 - Quando o licitante vencedor convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas comerciais, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, ou revogar a licitação.

13.11 - A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as penalidades previstas neste edital e na Resolução do Conselho Nacional do Sesc.

14. DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1 - A contratada deverá apresentar Prova de Recolhimento da Garantia de Execução do Contrato, no percentual de **5,00% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, **até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**;

14.2 - Para efeito do disposto no item anterior a contratada deverá recolher o total da Garantia de Execução do Contrato da seguinte forma, de acordo com o § 1.º do Artigo 34 da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 de 2 de maio de 2024:

14.2.1 - Em espécie (caução em dinheiro), na **Conta 577219549-9, Agência 4270-6, Operação 1292 da Caixa Econômica Federal**, que deverá estar disponível (devidamente compensado);

14.2.2 - Em carta fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

14.2.3 - Em seguro garantia, emitida por Seguradora devidamente habilitada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);

14.3 - A Prova de Recolhimento da Garantia de Execução do Contrato nas modalidades supracitadas deverá ser apresentada em nome do Sesc/SC (CNPJ 03.603.595/0001-68);

- 14.4 - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 14.5 - A vigência da garantia inicial deverá ser correspondente àquela estabelecida para o presente contrato.
- 14.6 - Na recusa ou não na apresentação da Garantia de Execução do Contrato o contrato será rescindido;
- 14.7 - As garantias contratuais não serão restituídas no caso de rescisão do Contrato por fraude, má fé, incapacidade ou comprometimento de qualquer qualidade dos serviços que torne a obra inaceitável pelo contratante.
- 14.8 - No caso da existência de qualquer débito trabalhista ou para com a Previdência Social, diretos ou de terceiros, o contratante reserva-se o direito de reter a garantia do Contrato ou de qualquer pagamento devido pelo contratante, a importância correspondente a esses débitos, até sua comprovação de quitação.
- 14.9 - A Garantia de Execução do Contrato será renovada automaticamente a cada prorrogação, reajuste ou alteração efetiva no Contrato, devendo, portanto, prevalecer em sua integralidade enquanto persistir a responsabilidade da contratada, não sendo aceita redução proporcional de valor.
- 14.10 - O valor da garantia inicial deverá ser atualizado monetariamente, de acordo com as alterações contratuais, sob pena de aplicação de multa contratual.
- 14.11 - No caso da Garantia de Execução do Contrato nas modalidades carta fiança bancária e seguro garantia, estas deverão ser renovadas pela contratada, às suas custas, antes do término da carta vigente no período em questão, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos se não o fizer;
- 14.12 - A Garantia Contratual não será restituída na hipótese de existirem pendências ou riscos de qualquer natureza, relativos ao objeto do presente Contrato, bem como por fraude, má-fé, incapacidade técnica ou financeira da contratada, caso em que o Sesc poderá, a seu critério, manter somente a quantia estimada necessária.
- 14.13 - Nos casos de Aditivos Contratuais, a da Garantia de Execução do Contrato na modalidade em espécie (caução em dinheiro), deverá ser aditada pela contratada em até **10 (dez) dias** após a data de assinatura do Aditivo, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos se não o fizer;
- 14.14 - A Garantia prestada pela contratada somente será devolvida ou liberada prazo de **30 (trinta) dias corridos** após o encerramento do contrato, devendo a contratada se habilitar para tanto, sendo condicionada também a entrega de todos os documentos necessários para o encerramento do contrato, e mediante solicitação formal e assinado pelo representante legal da empresa.
- 14.15 - A Garantia de Execução do Contrato feita na modalidade **em espécie (caução em dinheiro)** será restituída à contratada acompanhada da **atualização monetária estipulada pelo índice da caderneta de poupança** no período em que esteve retida pelo Sesc/SC.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 - Ao Sesc é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade de fiscalização pela contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente através de prepostos designados, podendo para isso ter livre acesso aos locais de execução do serviço, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliação periódica.
- 15.2 - O fiscal designado pelo contratante, fica investido de amplos poderes para fiscalizar os serviços/produtos, exigir da contratada o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata do objeto por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução do mesmo e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da execução dos serviços/entrega dos produtos ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso do fiscal e membros da Comissão Permanente de Licitação do contratante.
- 15.3 - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.
- 15.4 - A Fiscalização do contratante poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do termo de referência e demais documentos que façam parte deste certame, ordenando sua imediata remoção do local, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da contratada, a bem dos serviços.
- 15.5 - O contratante poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à contratada refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas daí decorrentes.
- 15.6 - Em caso de demora, ou recusa no cumprimento dessas medidas, o contratante poderá confiar a outrem a execução dos reparos/continuidade dos serviços, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à contratada, ou, não havendo pagamento a fazer, descontar das importâncias retidas a título de garantia contratual.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Durante o fornecimento é vedado à empresa e/ou ao empregado seu, e/ou ao preposto seu, e/ou ao gestor seu:

- 16.1.1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 16.1.2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- 16.1.3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente instrumento, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- 16.1.4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento;
- 16.1.5 - De qualquer maneira fraudar o presente instrumento, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente instrumento.

17. PENALIDADES

17.1 - Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades listadas abaixo, de forma simultânea ou separadamente, pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado:

- a) Perda do direito à contratação.
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até **03 (três) anos**;
- d) Advertência por escrito;
- e) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso (se aplicável);
- f) A partir do 3º (terceiro) atraso na entrega e/ou notificação poderá ser rescindido; e podendo ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado (se aplicável);
- g) Multa;
- h) Rescisão contratual;

17.2 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o pedido, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou no pedido firmado;

17.3 - Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;

17.4 - As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.

17.5 - A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc/SC, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até **48 (quarenta e oito) horas** antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação;

17.6 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc vigente;

17.7 - A arrematante e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;

17.8 - A inobservância da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Sesc/SC, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com a ação ou omissão para o resultado danoso;

17.9 - O licitante perderá o direito de licitar com o Sesc em nível nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18. DOS RECURSOS

- 18.1 - Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pelo licitante que se julgar prejudicado.
- 18.2 - Os recursos terão efeito suspensivo;
- 18.3 - O licitante que puder vir a ter a sua situação no processo efetivamente afetada em razão da reconsideração da decisão diante julgamento de recurso interposto poderá sobre ela se manifestar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, que correrá após sua publicação no site Sesc/SC;
- 18.4 - A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 18.5 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se encarregará de prestar as informações e encaminhá-las a autoridade competente que dará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.
- 18.6 - O recurso deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, e entregue exclusivamente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no Departamento Regional do Sesc/SC, sito na Rua Felipe Schmidt, 785, 1º andar, Centro – Florianópolis/SC, CEP: 88010-002 ou anexado pelo e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br (devendo, neste caso, ser solicitado o aviso de recebimento do mesmo).
- 18.7 - Os recursos enviados por e-mail deverão ser anexados no formato PDF, sendo os documentos assinados pelo representante legal da empresa;
- 18.8 - Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição;
- 18.9 - Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretações errôneas das condições de licitação fixadas neste Edital, após a abertura do processo licitatório;
- 18.10 - Os resultados dos recursos serão divulgados no site do Sesc/SC, no endereço eletrônico <https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes>.

19. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 19.1 - O Sesc/SC pagará à contratada o valor pelos serviços prestados, que deverá ser recebido pela contratante, dando-lhe plena e geral quitação, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ;
- 19.2 - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços **exclusivamente em nome /no CNPJ da unidade** a qual se destina o serviço/produto, com envio para o e-mail do gerente da unidade;
- 19.3 - Quando houver informação do CNO: nos casos em que a operação possua Cadastro Nacional de Obras (CNO), essa informação é obrigatória e deverá constar no documento fiscal, em dados adicionais ou no espaço destinado à descrição dos serviços. O faturamento continuará vinculado ao CNPJ da unidade Tomadora dos Serviços, salvo quando o CEI/CNO estiver vinculado ao CNPJ do Departamento Regional.
- 19.4 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços somente será aceita após a conferência das quantidades e valores pelo responsável pelo recebimento, devendo conter, obrigatoriamente, a discriminação detalhada dos serviços prestados, bem como o código de serviço compatível com os serviços efetivamente executados.
- 19.5 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o objeto do contrato, observando-se as normas legais vigentes quanto às retenções tributárias aplicáveis, tais como INSS, IRRF, CSRF e ISS, quando o serviço estiver sujeito a tais retenções.
- 19.6 - Nos casos em que o recolhimento do ISS seja de responsabilidade do Sesc/SC, por meio de substituição tributária, deverá ser informado, na Nota Fiscal, o município onde o serviço foi efetivamente prestado, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o correto preenchimento dos códigos fiscais e tributários.
- 19.7 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá conter em dados adicionais, além dos demais requisitos pertinentes à nota fiscal, número e o nome do banco, nº da conta e agência bancária, para o pagamento;
- 19.8 - O Sesc/SC apenas realiza o depósito na conta corrente do fornecedor, inclusive em caso de Microempreendedor Individual - MEI;
- 19.9 - Em casos excepcionais, e desde que justificados, a licitante será autorizada a emitir boleto bancário registrado para pagamento;

- 19.10 - Quando a cobrança ocorrer por meio de boleto bancário, deverá ser emitido um boleto para cada Nota Fiscal;
- 19.11 - Somente serão aceitos os produtos e/ou serviços mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, ficando proibida a entrega com outro tipo de documento;
- 19.12 - É vedada qualquer espécie de negociação, cessão ou antecipação de Nota Fiscal, fatura e/ou boleto junto a instituições financeiras ou terceiros, sob pena de rescisão contratual e/ou cancelamento de pedido em , sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.13 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços será retida e o respectivo pagamento suspenso na ausência de qualquer documento exigido ou no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste edital e seus anexos;
- 19.14 - O Sesc/SC, por não ser um órgão público federal ou estadual, não está sujeito as regras do Decreto Estadual de Santa Catarina nº 129/2023, e dispositivos federais IN 2145/2023, Lei 9.430/1996 art. 64 e Lei 10833/2003 art. 33; portanto dispensado das retenções do IR e CSRF nas operações com mercadorias e para as contrações de serviços deve-se considerar as alíquotas de 1% ou 1,5% para IRRF e 4,65% para CSRF, caso o serviço prestado esteja sujeito às retenções das mesmas.**
- 19.15 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ter sua emissão e encaminhamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, sem quaisquer erros, rasuras ou inconsistências. Os serviços executados entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) devem ter notas fiscais emitidas a partir do dia primeiro do mês subsequente;
- 19.16 - O Sesc/SC não se responsabiliza por multas ou penalidades aplicadas pelos órgãos de fiscalização em razão de atraso na emissão ou informações incorretas constantes na Nota Fiscal, podendo tais valores ser deduzidos de créditos existentes da contratada.
- 19.17 - Na inexistência de créditos a compensar, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos valores devidos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência, sob pena de execução e aplicação das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024.
- 19.18 - Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** da data do recebimento do serviço pelo Sesc/SC ou pelo recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços , o que ocorrer por último;
- 19.19 - Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, mediante apresentação da documentação exigida no edital.
- 19.20 - Eventuais erros ou descumprimento das condições acima implicará a devolução da nota fiscal e suspensão do prazo de pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.**

20. DA REPACTUAÇÃO

- 20.1 - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de **12 (doze) meses** , mediante solicitação da CONTRATADA.
- 20.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 20.3 - Deverá ser respeitado o interregno mínimo de **12 (doze) meses** para a primeira repactuação, o qual será contado:
- 20.4 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 20.5 - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data da assinatura do presente instrumento, sendo calculados com base no **Índice IPCA**.
- 20.6 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.7 - As repactuações a que a CONTRATADA tiver direito e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a formalização da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 20.8 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de **12 (doze) meses** , contado:
- 20.8.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.8.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da data da assinatura do contrato, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.9 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, no momento da formalização da prorrogação deverá ser resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.10 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.11 - O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando e o seguinte:

20.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.14 - As repactuações poderão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

21. DOS PRAZOS

21.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.2 - Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de funcionamento do Sesc/SC;

22. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

22.1 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de dados, deverá o Sesc-SC, bem como seus clientes, fornecedores e demais parceiros se adequarem aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a vigor no curso do período contratado, seguindo as devidas premissas para atingir o compliance de forma segura e sustentável, objetivando a atuação em conformidade com boa fé e em escrita observância legal;

22.2 - O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;

22.3 - Os licitantes e respectivos representantes, inclusive eventual vencedor do certame, autorizam, ao participar desta licitação, o tratamento e divulgação dos dados pessoais decorrentes da execução deste edital (tais como: nome CPF, RG, e-mail, endereço, telefone, cargo, entre outros) nos sítios oficiais de informação e publicidade (site do Sesc e/ou Licitações-e do Banco do Brasil), em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e ao art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

22.4 - O licitante declara que tem ciência das obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

22.5 - É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com os regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

23. DOS QUESTIONAMENTOS, VISTAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

23.1 - Qualquer interessado poderá impugnar bem como questionar o edital, no todo ou em parte, **até 05 (cinco) dias úteis, anteriores a abertura do certame**, precluindo toda a matéria nele constante após esse prazo.

23.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br.

23.3 - Não sendo feito o pedido de esclarecimento no prazo previsto, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior;

23.4 - Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Sesc/SC, em quaisquer fases da licitação;

23.5 - O horário de atendimento da Comissão Permanente de Licitação está compreendido das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira;

23.6 - As licitantes que enviarem questionamentos, recursos e/ou impugnações por e-mail deverão solicitar confirmação de recebimento destes.

23.7 - Caso a licitante tenha interesse em realizar vista aos autos do processo, deverá comparecer na sede do Departamento Regional do Sesc/SC situada na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, com prévio agendamento enviado para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - A presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto.

24.2 - Os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação;

24.3 - O Sesc/SC reserva-se ao direito potestativo de rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Edital, bem como, cancelar, a presente licitação no todo ou em parte, sem que deste ato caiba direito a qualquer espécie de manifestação, indenização, reparações a eventuais perdas e danos e/ou de lucros cessantes aos licitantes;

24.4 - A Comissão Permanente de Licitação manterá em guarda, os envelopes e demais documentos das empresas inabilitadas ou desclassificadas, que deverão ser retirados até o prazo de 01 (um) mês após homologação do certame. Expirado o prazo, estes serão destruídos;

24.5 - Com exceção do questionamento, recurso e impugnação, não serão aceitos documentos e propostas em meio eletrônico;

24.6 - Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF;

24.7 - As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas e divulgadas por meio do endereço eletrônico <https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes>;

24.8 - É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento de todas as informações no site durante o processo licitatório, eximindo o Sesc/SC da obrigação de informar por qualquer outro meio de comunicação.

Florianópolis, 03 de setembro de 2026.

ANTONIO AUGUSTO SUDBRACK TRAVI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA (MENSALISTA), MEDIANTE DEMANDA PARA O HOTEL Sesc CACUPÉ– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 , QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC E A EMPRESA _____.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este contrato, as partes a seguir nomeadas:

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC, localizada à Rua Felipe Schmidt, 785 - 1º ao 4º andar, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado pela Diretora do Departamento Regional do Sesc-SC, Sra. Simone Karla da Rocha Batista, brasileira, (estado civil), inscrita no CPF sob o nº _____.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Municipal nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____ nº _____, no Município de _____, no Estado de _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, brasileiro, (estado civil), de profissão _____ inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, no bairro _____, no Município _____, no Estado de _____.

DOS PRECEITOS REGULAMENTADORES

O presente contrato guarda vinculação e regula-se:

- I- Pelas disposições da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;
- II- Pelos termos da proposta da contratada;
- III- Pelas especificações e detalhamentos do objeto;
- IV- Pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;
- V- Pela vinculação ao Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026** , seu Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA (MENSALISTA), MEDIANTE DEMANDA PARA O HOTEL Sesc CACUPÉ**, para realização dos serviços descritos no Edital e Anexos.

LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS MENSALISTAS

CARGO	QUANTIDADE DE POSTOS	MESES TRABALHADOS	VALOR POR POSTO/MÊS (R\$)
ASG BAIXA – TEMPORADA (MAIO A NOVEMBRO)	12	7	
AUXILIAR DE COZINHA BAIXA – TEMPORADA (MAIO A NOVEMBRO)	5	7	
ATENDENTE DE A&B BAIXA – TEMPORADA (MAIO A NOVEMBRO)	6	7	
CAMAREIRA BAIXA – TEMPORADA (MAIO A NOVEMBRO)	8	7	

ASG ALTA – TEMPORADA (DEZEMBRO A ABRIL)	14	5	
AUXILIAR DE COZINHA ALTA – TEMPORADA (DEZEMBRO A ABRIL)	6	5	
ATENDENTE DE A&B ALTA – TEMPORADA (DEZEMBRO A ABRIL)	6	5	
CAMAREIRA ALTA – TEMPORADA (DEZEMBRO A ABRIL)	6	5	

Valor Total do Lote – R\$ _____ (_____)

1.2 - VERIFICAR AS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - VERIFICAR O LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 - O objeto da contratação terá validade inicial determinada de 12 (doze) meses, com início em ____ de ____ de ____, e término em ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado além do limite estipulado anteriormente, por igual e sucessivo período, não podendo ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, a critério exclusivo do Sesc/SC e desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado e as demais condições pactuadas permaneçam vantajosas a cada prorrogação, nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO LUGAR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1.1 - O Sesc/SC pagará à contratada, pelos serviços prestados, o valor por posto/mês, conforme especificado na cláusula primeira deste contrato; sendo os valores aplicados irrevogáveis sob qualquer pretexto no curso do período contratado e que deverá ser recebido pela contratada no endereço previsto para execução dos serviços, dando-lhe plena e geral quitação, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

4.1.2 - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços **exclusivamente em nome /no CNPJ da unidade** a qual se destina o serviço/produto, com envio para o e-mail do gerente da unidade;

4.1.3 - Quando houver informação do CNO: nos casos em que a operação possua Cadastro Nacional de Obras (CNO), essa informação é obrigatória e deverá constar no documento fiscal, em dados adicionais ou no espaço destinado à descrição dos serviços. O faturamento continuará vinculado ao CNPJ da unidade Tomadora dos Serviços, salvo quando o CEI/CNO estiver vinculado ao CNPJ do Departamento Regional.

4.1.4 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços somente será aceita após a conferência das quantidades e valores pelo responsável pelo recebimento, devendo conter, obrigatoriamente, a discriminação detalhada dos serviços prestados, bem como o código de serviço compatível com os serviços efetivamente executados.

4.1.5 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o objeto do contrato, observando-se as normas legais vigentes quanto às retenções tributárias aplicáveis, tais como INSS, IRRF, CSRF e ISS, quando o serviço estiver sujeito a tais retenções.

4.1.6 - Nos casos em que o recolhimento do ISS seja de responsabilidade do Sesc/SC, por meio de substituição tributária, deverá ser informado, na Nota Fiscal, o município onde o serviço foi efetivamente prestado, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o correto preenchimento dos códigos fiscais e tributários.

4.1.7 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá conter em dados adicionais, além dos demais requisitos pertinentes à nota fiscal, número e o nome do banco, nº da conta e agência bancária, para o pagamento;

4.1.8 - O Sesc/SC apenas realiza o depósito na conta corrente do fornecedor, inclusive em caso de Microempreendedor Individual - MEI;

4.1.9 - Em casos excepcionais, e desde que justificados, a licitante será autorizada a emitir boleto bancário registrado para pagamento;

4.1.10 - Quando a cobrança ocorrer por meio de boleto bancário, deverá ser emitido um boleto para cada Nota Fiscal;

4.1.11 - Somente serão aceitos os produtos e/ou serviços mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, ficando proibida a entrega com outro tipo de documento;

4.1.12 - É vedada qualquer espécie de negociação, cessão ou antecipação de Nota Fiscal, fatura e/ou boleto junto a instituições financeiras ou terceiros, sob pena de rescisão contratual e/ou cancelamento de pedido em , sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.1.13 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços será retida e o respectivo pagamento suspenso na ausência de qualquer documento exigido ou no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste edital e seus anexos;

4.1.14 - O Sesc/SC, por não ser um órgão público federal ou estadual, não está sujeito as regras do Decreto Estadual de Santa Catarina nº 129/2023, e dispositivos federais IN 2145/2023, Lei 9.430/1996 art. 64 e Lei 10833/2003 art. 33; portanto dispensado das retenções do IR e CSRF nas operações com mercadorias e para as contrações de serviços deve-se considerar as alíquotas de 1% ou 1,5% para IRRF e 4,65% para CSRF, caso o serviço prestado esteja sujeito às retenções das mesmas.

4.1.15 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ter sua emissão e encaminhamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, sem quaisquer erros, rasuras ou inconsistências. Os serviços executados entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) devem ter notas fiscais emitidas a partir do dia primeiro do mês subsequente;

4.1.16 - O Sesc/SC não se responsabiliza por multas ou penalidades aplicadas pelos órgãos de fiscalização em razão de atraso na emissão ou informações incorretas constantes na Nota Fiscal, podendo tais valores ser deduzidos de créditos existentes da contratada.

4.1.17 - Na inexistência de créditos a compensar, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos valores devidos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência, sob pena de execução e aplicação das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024.

4.1.18 - Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** da data do recebimento do serviço pelo Sesc/SC ou pelo recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços , o que ocorrer por último;

4.1.19 - Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, mediante apresentação da documentação exigida no edital.

4.1.20 - Eventuais erros ou descumprimento das condições acima implicará a devolução da nota fiscal e suspensão do prazo de pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

5.1 - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 12 (doze) meses, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

5.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.3 - Deverá ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, o qual será contado:

5.3.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.3.2 - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data da assinatura do presente instrumento, sendo calculados com base no Índice IPCA.

5.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.5 - As repactuações a que a **CONTRATADA** tiver direito e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a formalização da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.6 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

5.6.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

- 5.6.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da data da assinatura do contrato, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 5.7 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, no momento da formalização da prorrogação deverá ser resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 5.8 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 5.9 - CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 5.10 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 5.11 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando e o seguinte:
- 5.11.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 5.11.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 5.11.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 5.12 - As repactuações poderão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - VERIFICAR AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1 - VERIFICAR AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - Ao Sesc é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade de fiscalização pela contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente através de prepostos designados, podendo para isso ter livre acesso aos locais de execução do serviço, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliação periódica.
- 8.2 - O fiscal designado pelo contratante, fica investido de amplos poderes para fiscalizar os serviços/produtos, exigir da contratada o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata do objeto por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução do mesmo e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da execução dos serviços/entrega dos produtos ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso do fiscal e membros da Comissão Permanente de Licitação do contratante.
- 8.3 - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.
- 8.4 - A Fiscalização do contratante poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do termo de referência e demais documentos que façam parte deste certame, ordenando sua imediata remoção do local, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da contratada, a bem dos serviços.
- 8.5 - O contratante poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à contratada refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas daí decorrentes.

8.6 - Em caso de demora, ou recusa no cumprimento dessas medidas, o contratante poderá confiar a outrem a execução dos reparos/continuidade dos serviços, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à contratada, ou, não havendo pagamento a fazer, descontar das importâncias retidas a título de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades listadas abaixo, de forma simultânea ou separadamente, pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado:

- a) Perda do direito à contratação.
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até **03 (três) anos**;
- d) Advertência por escrito;
- e) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso (se aplicável);
- f) A partir do 3º (terceiro) atraso na entrega e/ou notificação poderá ser rescindido; e podendo ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado (se aplicável);
- g) Multa;
- h) Rescisão contratual;

9.2 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o pedido, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou no pedido firmado;

9.3 - Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;

9.4 - As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.

9.5 - A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc/SC, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até **48 (quarenta e oito) horas** antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação;

9.6 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc vigente;

9.7 - A arrematante e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;

9.8 - A inobservância da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Sesc/SC, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com a ação ou omissão para o resultado danoso;

9.9 - O licitante perderá o direito de licitar com o Sesc em nível nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por parte da contratada, com imediata aplicação das sanções previstas Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, além das perdas e danos incidentes sobre o valor total contratado;

10.2 - Rescindido o contrato, o contratante entregará o serviço objeto desde instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da contratada, que responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da contratante com aviso prévio de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 - Na execução do presente contrato é vedado à CONTRATADA e/ou ao EMPREGADO seu, e/ou ao PREPOSTO seu, e/ou ao GESTOR seu:

11.1.1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.1.2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

11.1.3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.

11.1.4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;

11.1.5 - De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 - No exercício de suas atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, deverá a contratada atuar em conformidade com a boa-fé e atuar em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais em âmbito nacional e internacional. Nesse sentido, e sem prejuízo às demais estipulações contidas nos referidos textos legais, compromete-se a contratada a:

12.1.1 - Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular daqueles dados pessoais, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

12.1.2 - Limitar o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

12.1.3 - Garantir, aos titulares de dados pessoais, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

12.1.4 - Empregar e utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

12.1.5 - Abster-se de tratar, processar, utilizar, compartilhar e divulgar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não a prevista neste contrato;

12.1.6 - Obter o consentimento de seu titular para fins de tratamento de dados pessoais, observadas as peculiaridades inerentes aos dados pessoais sensíveis e aos dados pessoais de crianças e adolescentes.

12.1.7 - O consentimento do titular de dados pessoais deverá ser obtido em absoluta conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e demais legislações nacionais e estrangeiras sobre proteção de dados pessoais, sendo nulas as autorizações genéricas.

12.1.8 - Informar, quando solicitado pelo Sesc/SC, quais dados pessoais foram coletados, as formas de tratamento utilizadas e quais as medidas de proteção adotadas, bem como o local de armazenamento desses dados;

12.1.9 - Documentar e proceder com a guarda segura de documentação capaz de comprovar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas;

12.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares dos dados pessoais ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente, decorrentes do descumprimento da LGPD, das orientações do Sesc/SC e da violação das cláusulas do contrato, quanto ao tratamento dos dados pessoais e sensíveis obtidos, e em decorrência da execução do objeto, a qualquer tempo, devendo manter o contratante isento de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

13.2 - Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis, XX de XXX de 20XX.

SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA

Diretora Regional do Sesc/SC

NOME

CARGO/EMPRESA

Fiscal do Contrato:

NOME

CARGO

Testemunhas:

NOME TESTEMUNHA 1

CPF TESTEMUNHA 1

NOME TESTEMUNHA 2

CPF TESTEMUNHA 2